

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 896/XIII/3.ª \(PEV\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	896/XIII/3.ª
Proponente/s:	Dois deputados do Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV)
Assunto:	"Reconhece e regulamenta a profissão de criminólogo(a)"
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se.
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Nota:

A presente iniciativa legislativa, ao alterar o regime de IVA de caixa aprovado em anexo Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio, parece poder ter impactos orçamentais. De modo a salvaguardar o princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que limita a apresentação de iniciativas que "envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento", conhecido por *lei-travão*, a norma sobre o início de vigência refere que esta iniciativa entra em vigor no primeiro dia do ano civil seguinte à sua publicação (podendo ser analisada a possibilidade de fazer coincidir o início de vigência ou a produção de efeitos desta iniciativa com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente, uma vez que por vezes estas duas datas podem não ser coincidentes).

O assessor parlamentar,
Rafael Silva

Divisão de Apoio ao Plenário (ext. 11703)
28 de maio de 2018